



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 82 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara como Reurb-S, para fins de regularização fundiária urbana de interesse social, o núcleo urbano informal consolidado denominado “Loteamento Santo Antônio” situada no Povoado Casa Caiada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ-SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, artigos 13 e 30, inciso I da Lei Federal 13.465/2017 e artigo 5º do Decreto Federal 9.310/2018, e:

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observada pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 2017 determina que a REURB de Interesse Social (REURB-S) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, que trata da classificação da modalidade da REURB, bem como todos os incisos do §1º do inciso 13 que preceituam a isenção de custas e emolumentos para atos registrais da REURB-S;

CONSIDERANDO o inciso I e o §1º, do artigo 5º, o §2º do art. 53 e o § único e todos os incisos do artigo 54 do Decreto Federal n.º 9.310/2018, que conceituam a REURB-S, a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária em REURB-S por ato do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 e 48-A da Resolução Normativa nº 414 de 09 de setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL com alterações promovidas pela Resolução nº 889 de 30 de junho de 2020 que estabelece condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica classificado como área de interesse social o núcleo urbano informal consolidado e ocupado predominantemente por população de baixa renda, para todos os fins de direito, o “loteamento Santo Antônio” situado no Povoado Casa Caiada com o objetivo de implantação de REURB-S para todos os fins de direito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá, 04 de fevereiro de 2021.


FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município